

**DECRETO Nº 1.333, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Determina o Lançamento do IPTU do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ**, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 031, de 09.12.2019 (Código Tributário Municipal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021.

**Art. 2º** – O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em **R\$ 213.013,18** (duzentos e treze mil, treze reais e dezoito centavos).

**Parágrafo Único** – O valor de que trata o *caput* deste artigo está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

**Art. 3º** - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores, deverá o Contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal as devidas retificações até a data de 20 de Julho de 2021.

**Art. 4º** - A falsidade ou omissão nas informações fornecidas para a inscrição dos dados cadastrais do imóvel, acarretará ao Contribuinte multa sobre o valor do imposto, calculado com base nos dados corretos do imóvel, conforme o que estabelecem o Art.19, parágrafo único, e o Art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 031, de 09 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal).

**Art. 5º** - Para pagamento em cota única, com vencimento em 31 de Julho de 2021, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto, conforme Art. 27, parágrafo único e Art. 50, parágrafo único, da Lei Complementar nº 031 de 09 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal).

**Art. 6º** - O Imposto lançado com valor de R\$ 150,00 e acima poderá ser pago em até 03 (três) parcelas iguais com intervalo de 30 (trinta) dias entre elas, conforme o *caput* do Art. 50, da Lei Complementar 31 de 09 de dezembro de 2019 (Código Tributário Municipal).

**Art. 7º** - Para o pagamento parcelado, ficam fixadas as seguintes datas para a quitação das parcelas:

**a)** - Cota Única com 20% de descontos, com vencimento em 31 de Julho de 2021.

- b) – 1ª (primeira) parcela, com vencimento em 31 de Julho de 2021;
- c) – 2ª (segunda) parcela, com vencimento em 31 de Agosto de 2021;
- d) – 3ª (terceira) parcela, com vencimento em 30 de Setembro de 2021.

**Art. 8º** - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia em que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

**Art. 9º** - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de União do Sul, relativo ao Exercício de 2021, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que integra o presente Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no saguão da Prefeitura Municipal.

**Art. 10** - Os Carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estarão sendo distribuídos aos contribuintes até 15 de Julho de 2021, sendo que os proprietários de terrenos baldios (vazios) deverão procurar pelos carnês no Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura no mesmo prazo.

**Parágrafo Único** – O Contribuinte que não receber seu carnê até o dia 15 de Julho de 2021, deverá solicitar o mesmo junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para providenciar o seu pagamento.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 16 de Junho de 2021.

**CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:  
União do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

ERINEU DIESEL  
Secretário de Administração